



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 120/2020

Garça, 27 de abril de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2020

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Memorando 1doc. nº 3530/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 015/2020, através do qual estamos Instituindo o Serviço Municipal de Remoção, Recolha, Guarda e Depósito de Veículos Automotores apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, municipais e/ou estaduais.

Desta forma, como é de interesse da Administração Pública, contar com o maior número possível de participantes no Certame para a concessão ou permissão do serviço público, possibilitando a análise da melhor proposta e, considerando o interesse público que envolve a matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N° 015/2020**

*cm 25/2020*

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Garça, Estado de São Paulo, o serviço municipal de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, municipais e/ou estaduais.

**Art. 2º** O serviço municipal instituído no artigo anterior, consiste na exploração, por terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.335, de 04 de junho de 2009, do serviço de remoção, recolha, guarda, depósito e custódia diária, mediante cobrança das despesas, cujos valores serão fixados por esta Lei, e reajustados pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, quando necessário.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, inclusive cedendo a área para a instalação do pátio, mediante concessão ou permissão de serviço público, através de regular processo de licitação, conforme convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 2º** Para classificação das propostas no procedimento licitatório a ser realizado pela Prefeitura, deverá constar que, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado referente aos serviços prestados pelo permissionário e/ou concessionário de guarda e custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

**Art. 3º** Fica fixado a tarifa máxima para cobrança das despesas decorrentes da remoção, recolha, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme Anexo I.

**§ 1º** A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da permissionária ou concessionária, contratada mediante processo licitatório, garantindo a segurança ao patrimônio particular, mediante pagamento de diária de custódia.

**§ 2º** A diária de custódia será calculada por dia e consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da permissionária ou concessionária, contada do dia da entrada do veículo no pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório, celebrar termo de credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção de veículos.

**Parágrafo único.** O termo de credenciamento será elaborado em conformidade com a legislação pertinente, atendidas as normas técnicas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** O pátio deverá possuir:

- I. Acesso à sistema informatizado e homologado pelo DETRAN-SP (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP), conforme disciplinado na Portaria nº 268/2018 do Detran-SP;
- II. Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;
- III. A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:
  - a) Concertina;
  - b) Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
  - c) Sistema de iluminação de emergência;
  - d) Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;
  - e) Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
  - f) Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
  - g) Sistema de para raios;
  - h) Espaço suficiente para manobras;
  - i) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
  - j) As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.
- IV. Área apropriada para a realização de leilão que permita a separação dos veículos para hasta pública;
- V. Espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.
- VI. A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:
  - a) Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;
  - b) Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP;
  - c) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
  - d) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

**Art. 7º** Para a execução do serviço de guincho deverá a concessionária ou permissionária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- I. Disponibilizar, de acordo com a demanda do Município, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, 8,0 T (oito toneladas), equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc);
- II. Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora);
- III. O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora;
- IV. A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma;
- V. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado;
- VI. Os veículos destinados à remoção de veículos deverão:
  - a) estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda “EM SERVIÇO PÚBLICO”;
  - b) possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
  - c) O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;
  - d) Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 (cinco) anos, dever ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana através do Departamento Municipal de Trânsito caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 9º** O permissionário ou concessionário deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.** O permissionário ou concessionário não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

**Art. 10.** A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as tarifas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio.

**Parágrafo único.** Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

**Art. 11.** O permissionário ou concessionário é responsável desde a entrada no pátio até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

**Art. 12.** O permissionário ou concessionário manterá, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão ou concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo ao permissionário ou concessionário a execução direta e pessoal do serviço público concedido, assumindo integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei.

**Art. 14.** O Departamento Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, conjuntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, Departamento de Contratos e Licitações e Procuradoria Geral do Município, caberá a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão na CIRETRAN local.

**Art. 16.** Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º, do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 17.** O termo de retirada de veículo de circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal n.º 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

**Art. 18.** O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao pátio municipal serão precedidos de autorização do Secretário Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana e do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Garça, no uso de suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** Para os veículos apreendidos pela Autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/SP.

**Art. 19.** O serviço de remoção através de guincho poderá ser executado por empresa devidamente credenciada e autorizado mediante processo licitatório.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 4.603/2011, 4.706/2011 e 4.742/2012.

Garça, 27 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**TABELA DE TARIFAS**

**VALORES EXPRESSOS EM UFG – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

VEÍCULOS	REMOÇÃO E RECOLHA	GUARDA E DEPÓSITO
Automóveis, utilitários e similares	65 (sessenta e cinco)	7 (sete) por dia
Caminhões e Micro-ônibus	79 (setenta e nove)	9 (nove) por dia
Ônibus e Carretas	87 (oitenta e sete)	13 (treze) por dia
Motos ou similares	52 (cinquenta e dois)	5 (cinco) por dia
Veículos movidos à tração animal	35 (trinta e cinco)	2 (dois) por dia
Veículos movidos à tração humana	22 (vinte e dois)	1 (um) por dia